

# RESOLUÇÃO TC nº 227, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Publicação: D.O.E: 29.08.2011  
Republicação: D.O.E: 02.09.2011  
Republicação: D.O.E: 05.09.2011

***Dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprova o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", estabelece prazos e dá outras providências.***

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 c/c o art. 75 da Constituição Federal e pelo art. 71 da Constituição Estadual, combinados com o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 32/93, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 86 a 89 da Lei Complementar Estadual nº 32/93;

**CONSIDERANDO** os artigos 119, 127 e 132 da Resolução TC nº 182/2002;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 3º e 8º da Instrução Normativa TC nº 08, de 31 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** a função institucional desta Corte de Contas de prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na administração pública;

**CONSIDERANDO** a importância de orientar os poderes e órgãos públicos estabelecendo diretrizes para a implantação do Sistema de Controle Interno, disseminando o conhecimento técnico de forma ampla e impessoal, visando contribuir para o sucesso da gestão pública;

**CONSIDERANDO** a publicação das portarias STN nº 644/2010 e STN/SOF nº 4/2010, que aprovam a 3º edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

**CONSIDERANDO** o princípio da isonomia, na lição de Rui Barbosa, o grande idealizador dos Tribunais de Contas, "tratar com igualdade os iguais e com desigualdade os desiguais, na medida de suas desigualdades";

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o "Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" anexo a esta resolução, da qual passa a fazer parte integrante.

**Art. 2º.** Determinar aos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios do Espírito Santo, que ainda não tenham implantado sistema de controle interno, que o façam no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução, mediante lei específica, observando as recomendações apresentadas no Guia mencionado no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar a irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal.

**Art. 3º.** O sistema de controle interno no Estado deverá abranger os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado e, nos Municípios, os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo, em todos os casos, a administração pública direta e indireta.

**§ 1º.** Deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas, pelos Chefes dos Poderes Executivos, cópia da lei instituidora do sistema de controle interno, e de eventuais alterações legislativas, até 30 (trinta) dias após publicação.

**§ 2º.** O plano de ação para a implantação do sistema de controle interno, no âmbito de cada Poder ou Órgão mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado a este Tribunal de Contas até 90 (noventa) dias após publicação da lei referida no parágrafo anterior, devidamente acompanhado do ato de nomeação do responsável pela Unidade Central de Controle Interno, e das informações contidas no parágrafo único do artigo 10.

**§ 3º.** Nas prestações de contas anuais, a partir daquela referente ao exercício de 2011, deverá constar relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 4º.** Deverá integrar a Prestação de Contas Anual dos respectivos Poderes ou Órgãos, mencionados no *caput* do art. 3º, o parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as contas, o qual conterá informações que atendam ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** O chefe do Poder ou Órgão, mencionados no *caput* do art. 3º emitirá expresso e indelegável pronunciamento sobre o parecer de que trata o *caput* deste artigo, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

**Art. 5º.** As Prestações de Contas Anuais encaminhadas a este Tribunal, pelos Poderes ou Órgãos mencionados no *caput* do art. 3º, destituídas do parecer e do

pronunciamento que trata o *caput* e o parágrafo único do artigo anterior serão consideradas incompletas, o que poderá ensejar sua rejeição.

**Art. 6º.** O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que se refere o Guia anexo a esta Resolução deverá ser concluído até o dia 30 (trinta) de março do exercício de 2015, observando a seguinte ordem de prioridades para a normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos a seguir dispostos:

I - até 30/06/2012:

- a) Sistema de Controle Interno;
- b) Sistema de Planejamento e Orçamento;
- c) Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Sistema de Contabilidade;
- e) Sistema de Educação;

II - até 30/03/2013:

- a) Sistema de Compras, Licitações e Contratos.
- b) Sistema de Previdência Própria;
- c) Sistema de Saúde;
- d) Sistema de Tributos;
- e) Sistema Financeiro;

III - até 30/03/2014:

- a) Sistema de Transportes;
- b) Sistema de Administração de Recursos Humanos;
- c) Sistema de Convênios e Consórcios;
- d) Sistema de Projetos e Obras Públicas.
- e) Sistema do Bem-Estar Social;

IV - Até 30/03/2015:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Tecnologia da Informação.

**§ 1º.** Os prazos referenciados no *caput* e nos incisos deste artigo ficam prorrogados em 6 (seis) meses para os municípios com despesas empenhadas no exercício de 2009 superiores a R\$ 34.000.000,00 e inferiores a R\$ 85.000.000,00.

**§ 2º.** Os prazos referenciados no *caput* e nos incisos deste artigo ficam prorrogados em 12 (doze) meses para os municípios com despesas empenhadas no exercício de 2009 inferiores ou iguais a R\$ 34.000.000,00.

**Art. 7º.** Outros sistemas administrativos não mencionados, nesta Resolução, poderão ser normatizados pelos respectivos Poderes e Órgãos, assim como poderão ser estabelecidos prazos diferenciados para a conclusão das normas de

cada sistema administrativo, desde que inferiores aos prazos estabelecidos no artigo 6º.

**Art. 8º.** O Tribunal de Contas verificará, por meio das auditorias, a eficiência e a eficácia do sistema de controle interno mantido pelos órgãos e pelas entidades das administrações estadual e municipais.

**Art. 9º.** As ações de fiscalização inerentes ao sistema de controle interno são de competência exclusiva do Poder ou Órgão que o instituiu, sendo vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da sua implantação e da sua manutenção.

**Art. 10.** Relatórios emitidos por exigência do art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 deverão conter a assinatura do responsável pela Unidade Central de Controle Interno.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manterá banco de dados com a identificação atualizada de todos os responsáveis pelas Unidades Centrais de Controle Interno dos Poderes ou Órgãos, mencionados no *caput* do art. 3º. Para tanto, estes deverão encaminhar anualmente, no mês de janeiro, ou, ainda, sempre que houver alteração do responsável pela Unidade Central de Controle Interno, informação que contenha os seguintes elementos: nome completo, CPF, endereço, endereço eletrônico institucional e telefone.

**Art. 11.** Nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 32/1993, o responsável pelo controle interno deverá alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas, sempre que verificar a omissão no dever de prestar contas; a não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

**Parágrafo único.** Tendo em vista o artigo 9º, inciso VIII, da Instrução Normativa TC nº 008/2008, os autos do processo de Tomada de Contas deverão ser instruídos com manifestação do responsável pelo controle interno.

**Art. 12.** Nos termos do artigo 74, § 1º, c/c artigo 75, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual e do artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 32/1993, o responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 13.** Verificada omissão, fraude ou falsidade nas informações e documentos encaminhados ao TCEES, ficará o responsável pelo controle interno sujeito a responder solidariamente pela irregularidade, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 14.** Os prazos estabelecidos, nesta Resolução, para implementação do sistema de controle interno não eximem os Poderes e Órgãos, referidos no *caput* do art. 3º, de observarem a legislação vigente na execução das respectivas atividades.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2011.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Presidente

**ELCY DE SOUZA**

Conselheiro Vice-Presidente

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Corregedor Geral

**MARCOS MIRANDA MADUREIRA**

Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL**

Conselheiro

**MARCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira substituta

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Conselheiro substituto

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas